

INTERESSADO: PENSAR COLÉGIO E CURSO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM TURISMO,
ESPECIALIZAÇÃO EM GUIAMENTO DE TURISMO, HOTELARIA E
OPERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 190/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/04/2004

PARECER CEE/PE Nº 31/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 212/2003, de 26 de novembro de 2003, a Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Ensino da GERE Metropolitana Norte, encaminha a este Conselho para "análise e homologação" documentação "atualizada para o processo de adequação do Curso de Turismo" do **Colégio Geo Olinda Pensar**.

O processo está composto pela seguinte documentação:

- Ofício nº 79/2002, de 17/10/2002, da diretora do Pensar Colégio e Curso à Presidenta do Conselho Estadual de Educação, encaminhando o processo de adequação do Curso de Turismo e solicitando autorização de especializações no citado curso de Guiamento, Hotelaria e Operação de Agência de Viagem.
- Ofício nº 066/2003, de 10/09/2003, da direção do Pensar Colégio e Curso ao Secretário de Educação, solicitando mudança de denominação para o nome fantasia Colégio Geo Olinda Pensar.
- Solicitação de mudança regimental.
- Declaração da DENSE-DEAR, informando constar dos arquivos dados do Pensar Colégio e Curso, indicando as primeiras denominações do estabelecimento: Pré-Acadêmico e Pensar Colégio e Curso - Atual.
- Portaria 4.758/79, autorizando o funcionamento do Colégio Pré-Acadêmico.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, sem data, realizada pela inspeção escolar da GERE Metropolitana Norte com conclusão favorável à oferta dos cursos propostos.
- Declaração de Firma Individual, CNPJ, documento de arrecadação municipal.
- Instrumento particular de Convênio com a MVT Empreendimentos Educacionais LTDA, para utilização da marca GEO, firmado em 03/11/2003.
- Projeto Pedagógico (09/02).
- Plano de Curso.
- Regimento do Colégio Geo Olinda Pensar (nov./2002).
- Plano de Capacitação Docente.
- Proposta de Capacitação dos Professores (igual ao plano).

O Processo acha-se instruído com a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CEE/PE nº 02/2000, Pareceres CEE/PE nºs 28/2003-CEB e 96/2001-CEB.

II - ANÁLISE:

A adequação do Curso de Turismo do Pensar Colégio e Curso teve seu pleito não-autorizado conforme o Parecer CEE/PE nº 96/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Através do presente Processo, o colégio volta a solicitar "Adequação" do Curso de Turismo e Especializações em Guiamento, Hotelaria e Operação de Agência de Viagem.

Considerando-se que o prazo para solicitação de **adequação** já expirou, o pleito do colégio em tela precisa ser redirecionado para **autorização**.

Contudo, objetivando orientar o colégio, teceremos algumas observações que deverão nortear um novo processo:

1. A documentação com a troca da denominação está incompleta, não sendo possível saber que colégio deverá ter seus cursos autorizados, ou não.
2. Embora fale de Emenda Regimental, o processo apresenta um novo regimento e não há evidência de que tenha sido vistado pela GENSE ou GERE.
3. Projeto Pedagógico: apresenta inconsistências do ponto de vista técnico, as metas estão defasadas (2001), o horário de funcionamento é insuficiente para garantir a carga horária do curso, a organização curricular está descrita de forma equivocada, e a bibliografia informada não é referente à biblioteca do colégio, mas a livros consultados pelos elaboradores da Proposta Pedagógica.
4. Plano de Curso: Justificativa desatualizada com parágrafos desconexos; o perfil apresentado não traduz o que se espera do curso de Turismo nem das especializações; a organização curricular está inadequada e não estrutura os cursos propostos; competências, bases tecnológicas e habilidades estão desarticuladas dos conteúdos: matriz curricular do curso técnico de Turismo com 600 h de teoria/prática e 200 de estágio supervisionado, não atendendo à legislação; as especializações propostas não constam do plano de curso nem se encontram no Processo; a avaliação precisa ser revista; as disciplinas precisam ser melhor detalhadas.
5. Falta toda a documentação de pessoal.
6. As propostas de capacitação docente precisam ser revistas.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria entende que o presente processo apresentado pelo Pensar Colégio e Curso, localizado na Avenida São João, 1.163 - Jardim Atlântico, Olinda/PE, na forma como se encontra elaborada a documentação, não tem condições de ser aprovado por este Conselho.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta